



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 037/2025

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeada nos termos do DECRETO Nº 017/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 - SEMTEPS**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025 - PMB**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, localizado na Rua Paul Begot, s/nº – Bairro Centro, neste município.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, inciso V do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo foi realizado com amparo legal no **art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021**. Segue abaixo os documentos analisados:

- Documento de Formalização de Demanda, fl. 01;
- Autuação do processo, fl. 02;
- Solicitação ao proprietário/responsável para manifestação de aceite, fl. 03;
- Carta de aceite, documentos pessoais, do imóvel e de regularidade fiscal e trabalhista e CNPJ, fls. 04 a 17;
 - Termo de aceite, fl. 18;
 - Despacho ao Setor de Patrimônio, fl. 19;
 - Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos, fl. 20;
 - Solicitação à SEPLADE para avaliação de imóvel, fl. 21;
 - Ofício SEPLADE encaminhando Laudo de Avaliação de Imóveis, fl. 22 a 24;
 - Declaração de Escolha, fl. 25;
 - Justificativa do Preço Proposto, fl. 26;
 - Justificativa de Singularidade do Imóvel, fl. 27;
 - Ofício SEMTEPS sugerindo Dotação Orçamentária, fl. 28;
 - Despacho à SEFIN com retorno para autorização, fl. 29;
 - Informação de Dotação Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 30 e 31;
 - **Autorização** para realização dos procedimentos, fl. 32;
 - Portaria indicando os fiscais do Contrato, fl. 33;
 - Termo de Inexigibilidade, fls. 34 a 36;
 - Minuta do Contrato, fls. 37 a 41;
 - Despacho à Assessoria Jurídica e após, à Controladoria Geral, fl. 42;
 - **Parecer Jurídico**, fls. 43 a 51.



Ante o exposto, foi observado ainda, conforme preceitua o § 5º do art. 74 os seguintes requisitos: **I)** Avaliação prévia do bem, seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos; **II)** Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; **III)** Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.

III – CONCLUSÃO

Após exames detalhados nos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação de Contratação, conclui-se que, nenhuma irregularidade foi levantada, podendo dar continuidade nos atos sequenciais.

DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos à Comissão para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 18 de junho de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593